

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 17/2006 de 1 de Março de 2006

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) A Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria, adiante designada por AVISM, representada por Henrique Soares Braga Mariante, Presidente da Direcção; a Associação de Voleibol de S. Miguel, adiante designada por AVSM, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direcção; a Associação de Voleibol da Ilha Terceira, adiante designada por AVIT, representada por Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira, Vice-presidente da Direcção; a Associação de Desportos da Ilha Graciosa, adiante designada por ADIG, representada por Manuel Guilhermino Rocha, Presidente da Direcção; a Associação de Desportos de S. Jorge, adiante designada por ADSJ, representada por Pedro Filipe Brasil da Silveira, Presidente da Direcção; a Associação de Voleibol da Ilha do Pico, adiante designada por AVIP, representada por Hélio Diniz Aguiar Ormonde, Representante da Associação; a Associação dos Desportos da Ilha do Faial, adiante designada por ADIF, representada por Eduardo Manuel Andrade Gomes, Presidente da Direcção e a Associação dos Desportos das Flores, adiante designada por ADF, representada por Fábio António Nunes Armas, vogal da Direcção, como segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 452.924,93, conforme o programa apresentado, é de € 439.518,93, sendo:

1 – € 366.706,00 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) € 191.464,00 para a participação nas 2.ªs fases dos campeonatos regionais de iniciados, de juvenis, de juniores e de seniores, masculinos e femininos, sendo € 29.092,00 destinados à AVISM €

30.030,00 destinados à AVSM, € 29.078,00 destinados à AVIT, € 8.834,00 destinados à ADIG € 29.246,00 destinados à ADSJ, € 20.566,00 destinados à AVIP, € 16.282,00 destinados à ADIF e € 28.336,00 destinados à ADF;

b) € 153.258,00, valor previsível, para a liguilha de apuramento do 2.º melhor classificado para participar na 3.ª fase dos campeonatos regionais de iniciados, juvenis e de seniores, masculinos e femininos e para as 3.ªs fases dos campeonatos regionais de iniciados, de juvenis, de juniores e de seniores, masculinos e femininos, a atribuir às associações com equipas apuradas;

c) € 21.984,00, valor previsível para o desenvolvimento do encontro regional de minivoleibol em masculinos e femininos, correspondente à participação de no mínimo 6 representações associativas completas, sendo € 3.664,00 a atribuir a cada associação participante, efectuando-se os devidos acertos após a apresentação dos respectivos relatórios.

2 – € 42.448,00 para actividades competitivas de âmbito nacional, sendo:

a) € 31.836,00 valor previsível, para a participação nos campeonatos nacionais de iniciados, de juvenis e de juniores, masculinos e femininos, sendo € 5.306,00 cada prova/fase;

b) € 10.612,00, valor previsível, para a participação nos campeonatos nacionais da 3.ª divisão masculina e da 2.ª divisão feminina – fases finais, sendo € 5.306,00 para cada prova/fase.

3 – € 30.364,93 para a arbitragem, sendo:

a) € 20.572,93 para a arbitragem respeitante a actividades competitivas de âmbito regional, a atribuir à AVSM;

b) € 9.792,00 para a arbitragem respeitante a actividades competitivas de âmbito nacional, a atribuir à AVSM.

Cláusula 4.ª

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, na época desportiva de 2005/2006, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2006, até 31 de Janeiro de 2007, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

4.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2007, até 31 de Janeiro de 2007;

5.º - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em actividade competitiva regular;

6.º - Deslocar no mínimo 11 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais;

7.º - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14 /2005/A, de 5 de Julho);

8.º - Apresentar à DRD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas ao n.º 3 da cláusula 3.ª, acompanhado das respectivas convocatórias da Federação no que respeita a provas nacionais;

9.º - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional;

10.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

11.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

12.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11 e 12 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa, destinado à respectiva associação e por cada penalização.

7 de Fevereiro de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Direcção da Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria, *Henrique Soares Braga Mariante*. - O Presidente da Associação de Voleibol de São Miguel, *Eduardo Elias da Silva*. - O Vice-presidente da Associação de Voleibol da Ilha Terceira, *Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha Graciosa, *Manuel Guilhermino Rocha*. - O Presidente da Associação dos Desportos de São Jorge, *Pedro Filipe Brasil da Silveira*. - O Representante da Associação de Voleibol da Ilha do Pico, *Hélio Diniz Aguiar Ormonde*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha do Faial, *Eduardo Manuel Andrade Gomes*. - O Vogal da Direcção da Associação de Desportos das Flores, *Fábio António Nunes Armas*.

Homologo. 7 de Fevereiro de 2006. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.